



Portaria n.º 13, de 10 de janeiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Programa de Avaliação da Conformidade para Eixo Veicular Auxiliar, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eixo Veicular, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 131, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2013, seção 01, página 65.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para *Eixo Veicular*, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam ao eixo veicular auxiliar para caminhão, caminhão-trator, ônibus e eixo veicular para reboques e semi-reboques.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os eixos veiculares do caminhão, caminhão-trator e ônibus, eixo autodirecional e eixo direcional para caminhões, caminhões-tratores e ônibus.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os eixos veiculares deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os eixos veiculares deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os eixos veiculares deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único – A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único – A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

~~Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 059, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007, seção 01, página 59, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria.~~

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 059, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2008, seção 01, página 71, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria. [Retificação INMETRO publicada no DOU em 18/06/2014, seção 01, página51](#)

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EIXO VEICULAR

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Eixo Veicular, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade para Eixo Veicular, visando à prevenção de acidentes quando da sua utilização.

1.1 Escopo de aplicação

1.1.1. Este RAC se aplica ao eixo veicular auxiliar do caminhão, caminhão-trator e ônibus e eixo veicular para reboques e semi-reboques.

1.1.2. Este RAC não se aplica aos eixos veiculares do caminhão, caminhão-trator e ônibus, eixo autodirecional e eixo direcional.

1.2 Agrupamento para efeitos de Certificação e Registro

1.2.1 Para certificação e Registro do Objeto desse RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos citados no item 3.

Contran	Conselho Nacional de Trânsito
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
RGCP	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP.

Resolução Contran nº 292/2008	Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos art. 98 e 106 do Código de Trânsito Brasileiro e da outras providências.
Portaria Inmetro vigente	Regulamento Técnico da Qualidade para Eixo Veicular.
Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP.
Portaria Inmetro vigente	Aprova o procedimento para concessão, manutenção, e renovação do Registro de Objeto no Inmetro.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no Regulamento Técnico da Qualidade para Eixo Veicular e nos documentos relacionados no item 3 deste RAC.

4.1 Corpo de prova

O corpo de prova é constituído pelo eixo veicular, todo usinado e sem pintura, sendo montado sobre ele todos os componentes que são soldados ou fixados por outro meio que tenha geração localizada de calor.

4.2 Família de Eixo Veicular

Eixo veicular de mesma capacidade de carga, mesmo material do eixo e da ponteira, provenientes de uma mesma unidade fabril e de mesma marca.

4.3 Modelo de Eixo Veicular

Eixo veicular de mesmo comprimento e mesma bitola.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade é a certificação, cujas opções de modelos para o fornecedor são:

- a) Modelo de Certificação 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio.
- b) Modelo de Certificação 7 - Ensaio de Lote.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação Inicial

6.1.1.1 Solicitação de certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar, juntamente com a documentação descrita no RGCP, a sua opção pelo modelo de certificação, o memorial descritivo do eixo veicular e a documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, para o atendimento ao estabelecido neste RAC e no RGCP.

6.1.1.1.1 O memorial descritivo do eixo veicular contemplado por este RAC, a ser apresentado pelo fornecedor ao OCP, deve conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Razão social do fabricante;
- b) Modelo do eixo veicular;
- c) Nome e endereço do fabricante;
- d) Nome fantasia do fabricante (quando aplicável);
- e) Designação dos componentes na fabricação e dimensões do eixo veicular;
- f) Desenho do eixo veicular em duas vistas, frontal e lateral, com cotas em milímetros;
- g) Data e assinatura do responsável pela empresa.

6.1.1.1.2 Caso o memorial descritivo esteja em idioma diferente do português, o mesmo deve ter tradução juramentada para o português e deve ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios para análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria inicial do SGQ

Os critérios para auditoria inicial do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Esta auditoria tem por objetivo verificar a efetiva implantação do SGQ do processo produtivo do eixo veicular.

6.1.1.4 Plano de ensaios iniciais

O plano de ensaios iniciais deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios iniciais devem comprovar que o eixo veicular atende a todos os requisitos estabelecidos no RTQ.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados em cumprimento a todos os requisitos estabelecidos no RTQ.

6.1.1.4.2 Definição de amostragem

A definição da amostragem deve seguir as condições gerais expostas no RGCP, complementadas pelas condições deste RAC.

6.1.1.4.2.1 O OCP deve coletar três amostras de cada família de eixo veicular. Cada amostra deve ser constituída de três corpos de prova (prova, contraprova e testemunha), totalizando nove corpos de prova coletados para cada modelo. Cada corpo de prova será destinado a cada um dos três ensaios previstos no RTQ para Eixo Veicular.

- a) Ensaio de fadiga por flexão vertical;
- b) Ensaio de fadiga dos elementos de fixação do freio;
- c) Ensaio de fadiga da ponta do eixo veicular.

6.1.1.4.3 Critério de Aceitação e Rejeição

6.1.1.4.3.1 Os ensaios devem ser realizados na amostra prova, cumprindo-se o quantitativo de amostragem estabelecido neste RAC. Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a família é considerada aprovada. Caso haja reprovação nos ensaios de prova, devem ser realizados os ensaios de contraprova, cumprindo-se novamente o quantitativo de amostragem estabelecido neste RAC.

6.1.1.4.3.2 Havendo reprovação nos ensaios de contraprova, a família de Eixo Veicular submetida aos ensaios deve ser considerada reprovada. Caso haja aprovação nos ensaios de contraprova, devem ser realizados ensaios de testemunha, cumprindo-se novamente o quantitativo de amostragem estabelecido neste RAC.

6.1.1.4.3.3 Se houver aprovação no ensaio de testemunha, a família de Eixo Veicular é aprovada. Entretanto, havendo reprovação no ensaio de testemunha, a família deve ser considerada reprovada.

6.1.1.4.4 Definição de Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.4.4.1 Relatório de Ensaio

O laboratório deve emitir um relatório de ensaio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Nome do fabricante;
- b) Identificação do eixo veicular;
- c) Capacidade nominal do eixo veicular;
- d) Distância entre assentos das molas de lâminas;

- e) Bitola do veículo;
- f) Data e local do ensaio;
- g) Raio estático do pneu a ser utilizado;
- h) Tipo ou modelo do eixo veicular;
- i) Frequência de aplicação das forças, em cada ensaio;
- j) Número de ciclos a que o eixo veicular foi submetido, em cada ensaio;
- k) Método de detecção utilizado, em caso de ocorrência de trinca ou fratura;
- l) Fotografia do corpo de prova, após o ensaio.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP complementados pelas condições estabelecidas neste RAC.

6.1.1.6.1 O Certificado de Conformidade deve ter validade de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de emissão.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. Todas as etapas do processo de Manutenção devem estar concluídas antes da expiração dos prazos definidos a seguir.

6.1.2.1 Auditoria de Manutenção

Os critérios para auditoria de manutenção do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC. A periodicidade da auditoria de manutenção deve ser de 12 (doze) meses.

6.1.2.2 Plano de ensaio de manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados de acordo com os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.1.1.4 deste RAC.

6.1.2.2.1 OCP deve realizar a cada 24 (vinte e quatro) meses um ensaio completo em cada família de eixo veicular certificado.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios para a confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios para a avaliação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A Avaliação de recertificação deve ser finalizada antes do vencimento do certificado da conformidade.

6.1.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3.2 Confirmação da Recertificação

Os critérios para confirmação da recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2 Modelo de Certificação 7

6.2.1 Avaliação Inicial

6.2.1.1 Solicitação de Certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP de acordo com os requisitos estabelecidos no RGCP, juntamente com sua razão social, CNPJ e endereço completo, na qual deve constar, em anexo, a identificação do lote objeto da certificação, o Memorial Descritivo do(s) modelo(s) de eixo veicular que compõem o referido lote, bem como a Licença de Importação (LI) e sua quantidade, quando aplicável.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios para análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de ensaios iniciais

O plano de ensaios iniciais deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios iniciais devem comprovar que o eixo veicular atende a todos os requisitos estabelecidos no RTQ.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os critérios para definição dos ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e no item 6.1.1.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição de amostragem

A definição de amostragem deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementadas pelas condições estabelecidas na Tabela 1.

6.2.1.3.2.1 Na realização dos ensaios para a certificação de lote, o OCP deve providenciar a coleta de amostras conforme descrito na Tabela 1, por família de eixo veicular. Os corpos de prova devem ser ensaiados conforme os três ensaios previstos no RTQ para Eixo Veicular.

Tabela 1 - Amostragem para Certificação do Lote

Lote	Tamanho da amostra	Quantidade da amostra
Até 1200	12 corpos de prova	4 corpos de prova para cada ensaio
Acima de 1200	48 corpos de prova	16 corpos de prova para cada ensaio

6.2.1.3.2.2 Para certificação do lote é necessário que todos os corpos de prova da amostra ensaiada demonstrem conformidade nos ensaios estabelecidos no RTQ para Eixo Veicular.

6.2.1.3.3 Definição do Laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP. O laboratório deve emitir um relatório de ensaio contendo, no mínimo, os itens descritos em 6.1.1.4.4.1 deste RAC.

6.2.1.3.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP complementadas pelas estabelecidas neste RAC.

6.2.1.3.4.1 Certificado da Conformidade

O Certificado de Conformidade emitido na certificação pelo Modelo 7 não tem prazo determinado de validade, sendo válido, exclusivamente, para o eixo veicular que faz parte do lote de certificação.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

Os critérios para atividades executadas por OAC estrangeiros devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

10.1 Especificação

10.1.1 O Selo de Identificação da Conformidade, conforme especificado no Anexo A deste RAC, deve ser afixado em todos os eixos veiculares.

10.1.2 O Selo de Identificação da Conformidade, parte integrante da placa de identificação do eixo veicular, deve ter a dimensão de **15mm x 8mm** e só pode ser confeccionado utilizando o arquivo com o *layout* disponibilizado pelo Inmetro.

10.1.3 A placa de identificação do eixo veicular contendo o Selo de Identificação da Conformidade, descrito no Anexo A deste RAC, deve ser colocada, de forma visível, em todo eixo veicular comercializado no mercado nacional.

10.1.4 O número de série deve ser gravado no corpo do eixo veicular.

10.2 Rastreabilidade

O fornecedor deve manter registro do controle das placas de identificação aposta no eixo veicular. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de série;
- b) Data de fabricação;
- c) Família;
- d) Modelo.

11. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.



13. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

14. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**EIXO VEICULAR
CAMINHÃO, CAMINHÃO TRATOR, ÔNIBUS, REBOQUE E SEMI REBOQUE.**

Segurança Compulsório	IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE
 OCP 0000	Nº da Placa de Identificação da Conformidade <input type="text"/>
 INMETRO	Família de Eixo Veicular <input type="text"/>
Registro nº 000 000/Ano	Capacidade Nominal do Eixo Veicular <input type="text"/>
Data de Fabricação <input type="text"/>	Nº de Série <input type="text"/> Modelo de Eixo Veicular <input type="text"/>

Dimensão: 90 mm x 35 mm**Material: Alumínio****Altura mínima das letras e números a serem gravados: 3 mm**